

## **AUTÓGRAFO Nº 049/2006**

## **AO PROJETO DE LEI Nº 064/2006**

**Autoria do Projeto: SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A CONCESSÃO DE USO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DENOMINADO DE ‘MUNICIPAL PALACE HOTEL’”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

1. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, mediante concorrência pública, de imóvel de propriedade do Município, denominado de “Municipal Palace Hotel”, localizado na Rua XV de Novembro, nº. 500, Centro, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.
    1. A concessão de uso prevista neste artigo será outorgada a título remunerado, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos constantes das minutas do Edital e do Contrato de Concessão de Uso em anexo, parte integrante desta Lei.
    2. Não estão inclusas na concessão de uso prevista neste artigo as duas salas atualmente ocupadas por terceiros.
    3. Nos termos da Lei Orgânica do Município, segue em anexo o Laudo de Avaliação e Vistoria elaborado pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 9.082, de 31 de julho de 2006.
  2. O “Municipal Palace Hotel” objeto da concessão de uso destina-se à exploração, por conta e risco da concessionária, dos serviços de hotelaria e outros relacionados.
  3. O Poder Executivo celebrará com a concessionária o competente Contrato de Concessão de Uso, ficando esta obrigada a observar as seguintes condições, sob pena de revogação da concessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas:
    - I. não alterar a finalidade da concessão;
    - II. não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;
    - III. atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos previstas nesta Lei, no edital licitatório, no contrato e nas normas vigentes e aplicáveis à espécie.
  4. Findo o prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 1º, deverá a concessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção e indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
  1. O prazo da concessão de uso poderá ser prorrogado por acordo das partes, respeitado o limite legal.
5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estânciā Turística de Paraguaçu Paulista, 03 de outubro de 2006.

**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Presidente

**RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA**  
1º Secretário

**MÁRCIO ANHESIM**  
Vice-Presidente

**CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS**  
2º Secretário

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital  
afixado em local público do costume.

**SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER**  
Secretária Geral

## MINUTA DO EDITAL

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° .../2006 – PROCESSO N° .../2006**

**OBJETO:** CONCESSÃO DE USO DO MUNICIPAL PALACE HOTEL.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** ATÉ AS .. HORAS DO DIA ..../2006,..., NA AV. SIQUEIRA CAMPOS, N° 1.430, EM PARAGUAÇU PAULISTA - SP, DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, AOS CUIDADOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** ÀS ... HORAS DO DIA ...../2006, NA AV. SIQUEIRA CAMPOS, N° 1.430, EM PARAGUAÇU PAULISTA - SP

**ESCLARECIMENTOS:** PELO TELEFONE 18 3361 9100 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### PREÂMBULO

- 1 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES
- 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 3 – DA PROPOSTA COMERCIAL
- 4 - DA ABERTURA E DO JULGAMENTO E RECURSOS
- 5 - DA CONTRATAÇÃO, GARANTIAS E DA REFORMA DO PRÉDIO
- 6 - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONCEDENTE
- 7 – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA
- 8 - DO PAGAMENTO
- 9 - DA RESCISÃO
- 10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 12 – DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR
- 14- DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
- 15- MEMORIAL DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS
- 16 – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PRÉDIO
- 17 – MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por sua Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a presente licitação, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do maior oferta.

### 1 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Os envelopes contendo a documentação da habilitação (Envelope nº 1) e a proposta (Envelope nº 2) deverão ser entregues fechados, na data e local supra mencionados, aos cuidados da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, contendo em sua parte externa a razão social e o endereço do licitante, além dos dizeres:

No envelope nº 1:

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ..../2006  
HABILITAÇÃO

No envelope n.º 2:

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º .../2006  
PROPOSTA

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Serão admitidas na presente licitação pessoas físicas ou jurídicas cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, para a qual deverão apresentar os seguintes documentos, no interior do ENVELOPE N.º 1 (HABILITAÇÃO):

1.1. No caso de pessoa física:

- 1.1.1. Cédula de Identidade;
- 1.1.2. Prova de inscrição no CPF;
- 1.1.3. Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 1.1.4. No mínimo, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da licitante e o satisfatório resultado em atividade compatível com o objeto licitado, (não sendo aceito o atestado da pessoa física na condição de empregado);
- 1.1.5. Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Anexo II deste edital.
- 1.1.6. Atestado de visita em nome do licitante, a ser emitido pelo Departamento de Compras e Licitações, de que o licitante visitou o local do objeto da licitação, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 1.1.6.1 – Os licitantes deverão comparecer no dia ( .../.../2006 às .. horas), no local do objeto da licitação, onde irão receber o “Comprovante de Vistoria”, documento este que será exigido como documento de habilitação.

1.2. No caso de pessoa jurídica:

1.2.1 - Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso:

- 1.2.1.1 registro comercial (no caso de empresa individual);
- 1.2.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2.1.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.2.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2.2 - Documentação relativa à regularidade fiscal:

- 1.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 1.2.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.2.3 - Documentação relativa à qualificação técnica:

1.2.3.1. No mínimo, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da empresa licitante e o satisfatório resultado em atividade compatível com o objeto licitado;

1.2.3.2. Atestado de visita em nome do licitante, a ser emitido pelo Departamento de Compras e Licitações, de que o licitante visitou o local do objeto da licitação, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

1.2.3.2.1. – Os licitantes deverão comparecer no dia ( .../.../2006 às .. horas), no local do objeto da licitação, onde irão receber o “Comprovante de Vistoria” , documento este que será exigido como documento de habilitação.

1.2.3.3 - Documentação relativa à qualificação econômico financeira:

1.2.3.4 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.2.3.5 certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.2.3.6. Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Anexo II deste Edital.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa que:

2.1. for declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

2.2. tiver contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;

2.3 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido.

### 3. DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº 2):

- 1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, de forma clara, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem o entendimento pela Comissão de Licitação, além das seguintes informações:
  - 1.1 - razão social, CPF ou CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail.
  - 1.2 - valor mensal pela ocupação do espaço, não inferior a R\$ 7.840,00
  - 1.3 - prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 dias, a contar da data de sua apresentação;
- 2 - Não serão aceitas propostas encaminhadas via e-mail, fax, telex, telegrama, disquete ou CD-ROM.
- 3 - Não será admitido o cancelamento, a inclusão ou exclusão de documentos, a retificação de preço e a alteração nas condições, após a abertura das propostas, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas em lei,
- 4 - Após a abertura dos envelopes, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração; tampouco, será aceito o cancelamento, a inclusão ou exclusão de documentos, a retificação de preço e a alteração no conteúdo das propostas.

### 4. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO E RECURSOS

- 1 – Iniciada a sessão, nenhuma documentação será aceita.
- 2 - A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo a HABILITAÇÃO (Envelope nº 1), submetendo a documentação ao exame dos representantes das empresas participantes.
- 3 – Todos os documentos, inclusive os envelopes, deverão ser rubricados pelos presentes.
- 4 – A Comissão de Licitação poderá apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação dos licitantes, ou suspender os trabalhos, divulgando sua decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 5 – Caso seja a decisão proferida na primeira sessão, e havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação à fase de habilitação, será iniciada a abertura do Envelope nº 2 – PROPOSTA – das licitantes habilitadas, sendo o seu conteúdo rubricado pelos presentes.
- 6 – Os resultados da segunda fase poderão ser divulgados de imediato ou posteriormente, através do Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 7 - Para julgamento das propostas, a Comissão de Licitação adotará o critério do maior oferta para a contraprestação mensal, observado o disposto no item 3, subitem 1.2.
- 8 – As propostas serão classificadas na ordem decrescente dos lances ofertados, sendo colocada em primeiro lugar a de maior lance ou oferta.
- 9 - A Comissão de Licitação reserva se o direito de:
  - 9.1. analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados;
  - 9.2 - realizar diligências para esclarecimento do que entender ser necessário;
  - 9.3 - exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados por cópias.
- 10 - Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupo de empresas.
- 11 - Caso existam propostas com o mesmo preço global, o desempate será efetuado por sorteio realizado em ato público pela Comissão de Licitação, com ou sem a presença dos interessados, em data e horário previamente comunicados aos licitantes.
- 12 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que originaram a desclassificação.
- 13 - Não serão desclassificadas propostas pela ocorrência de vício que, a juízo da Comissão de Licitação, puder ser sanável sem que se comprometa a igualdade de tratamento dispensado às empresas licitantes.
- 14 - Durante o julgamento, não serão reformulados os fatores e critérios previstos nesta concorrência, sob pena de responsabilidade.
- 15 – Não será aceita proposta com ofertas ou vantagens não prevista no edital.
- 16 - Da decisão de habilitação/inabilitação dos licitantes, caberá interposição de recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, devendo ser interposto perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à Autoridade Superior, devidamente informado, para decisão final.

17 - Os recursos deverão, exclusivamente, ser apresentados no Protocolo Geral da Prefeitura, preferencialmente em duas vias, sendo a segunda devolvida, no ato, como recibo, sob pena de não conhecimento.

18 - Interposto recurso, a Comissão comunicará o fato às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objetivo recursal. Tal comunicado será oficializado mediante publicação na imprensa oficial.

19 - Para celeridade dos trabalhos, as sessões públicas poderão se restringir à rubrica dos documentos por parte dos licitantes, a critério da Comissão, ficando o processo à disposição das licitantes para análise posterior e individual.

20 - Para o exercício do direito de ampla defesa, no decorrer dos prazos de recurso será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, no Departamento de Administração e Finanças (licitação), de onde o processo não poderá ser retirado.

21 - Caso a licitante deseje cópias reprográficas, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao custo.

22 - A decisão do Prefeito Municipal dando ou negando provimento ao recurso, encerra a instância administrativa de qualquer das fases do julgamento.

23 - Em qualquer fase do procedimento licitatório a Comissão poderá solicitar às licitantes esclarecimentos eventualmente necessários para propiciar a formação de um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados, bem como diligências, por si ou por terceiros, para verificar a autenticidade das informações apresentadas, oportunidade em que, apuradas quaisquer questões que tornem indevida a participação da licitante, a mesma será inabilitada/desclassificada de imediato, ficando sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

## 5 - DA CONTRATAÇÃO, GARANTIAS E REFORMA DO PRÉDIO

1 - Após a homologação do resultado pela autoridade competente, a adjudicação do objeto ao vencedor do certame e a publicação de seus comunicados na imprensa oficial, a adjudicatária estará automaticamente convocada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, fazer prova de haver prestado as GARANTIAS, sob pena de ter sua proposta desclassificada, com aplicação das sanções previstas na lei em vigor, sendo chamada a licitante classificada em segundo lugar e assim sucessivamente:

2 - Como garantia de concessão dos serviços, será exigido Caução ou Fiança Bancária no valor de R\$ ..... (.....), que deverá ser recolhido na Tesouraria Municipal no prazo estipulado no item 1, ou apresentado na mesma data no caso de Fiança Bancária.

2.1 - Para prestação da garantia a adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) - caução em dinheiro;
- b) - títulos da dívida pública;
- c) - seguro garantia;
- d) - fiança bancária.

3 - quando efetuada por fiança bancária ou seguro garantia, o prazo de validade deverá ser compatível com o prazo real da concessão.

4 - As garantias prestadas, se em dinheiro, serão atualizadas monetariamente e devolvidas após a execução do contrato de concessão,

5 - Em caso de inadimplemento contratual, a garantia será executada, para resarcimento da Administração, sem prejuízos das demais sanções previstas em lei e no Contrato.

6 - Em caso da prorrogação da concessão, a garantia contratual deverá ser integralmente restabelecida.

7 - O prazo do início do serviço será de imediato contar da data de expedição da Ordem de Serviços.

8. - Após assinatura do Termo do contrato, a empresa vencedora deverá encaminhar ao Departamento de Engenharia, no prazo de 10 dias úteis o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de execução das reformas mencionadas no memorial descritivo, devidamente assinada por engenheiro responsável, para análise e aprovação.

8.1 - O prazo para execução das reformas mencionadas será de 2 (dois) anos da assinatura do contrato, sendo realizada no mínimo 25% semestrais.

8.2 - O não cumprimento dos prazos poderá acarretar na rescisão do contrato, aplicando as penalidades prevista no edital.

8.3 – As reformas mencionadas serão fiscalizadas pelo engenheiro do Departamento de Engenharia da Prefeitura.

8.4 – A concessionária será responsável por todos os custo referente a reforma do prédio.

8.5 – As reformas executas passará a fazer parte do Patrimônio Público.

9 - O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos, contados da data da sua assinatura, renovável de acordo com a Lei nº 8.666/93.

10 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com a Prefeitura para operações financeiras;

11- O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12 - A Contratada não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do contrato, salvo por autorização expressa da Prefeitura, após análise e aprovação da documentação exigida.

13 - O contrato poderá ser prorrogado unilateralmente pela Prefeitura, através de termo aditivo, que se reserva o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado durante a vigência do contrato inicial;

## 6 - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONCEDENTE

1. Constituir-se-ão direitos e deveres do Concedente:

1.1. Disponibilizar o local, para que seja livremente utilizado pelo licitante/cessionário.

1.2. Fiscalizar a execução do contrato, com vistas a garantir a qualidade dos produtos ofertados e do atendimento ao usuário.

1.3. Alterar unilateralmente as cláusulas contratuais, quando julgar conveniente ao melhor atendimento ao usuário.

1.4. Extinguir a concessão, antes de findo o prazo previsto no contrato, se o interesse público assim o recomendar, com observância de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

1.5. Exigir a substituição de empregado da Concessionária que, a seu critério, seja considerado inconveniente ou incompatível com os serviços, assim como solicitar que os serviços sejam prestados por número suficiente de empregados da Concessionária, para garantir o bom e ágil atendimento ao público usuário.

## 7 - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

1. Constituir-se-ão direitos e deveres da Concessionária:

1.2. Praticar os preços compatíveis com os ofertados no mercado.

1.3. Pagar todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas originárias da atividade contratada.

1.4. Apresentar à Administração Municipal, sempre que solicitado, carteiras de saúde de seus empregados, comprovantes de pagamento de todas as contribuições sociais, inclusive as relativas ao INSS, PIS e FGTS, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos competentes.

1.5. Os pagamentos decorrentes do consumo de energia elétrica, telefone, água e esgoto, e demais encargos, ficarão todos a cargo exclusivamente da CONCESSIONÁRIA, a partir do momento, em que for celebrado o Termo de Contrato.

1.6 . Permitir e facilitar, sempre que solicitado, o acesso dos servidores municipais, encarregado pela fiscalização às dependências do prédio.

1.7. Fornecer, instalar e manter às suas expensas, todos os equipamentos elétricos e eletrônicos, moveis, utensílios e implementos necessários ao funcionamento, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação, bem como instalar e manter os de extintores de combate a incêndio.

1.8. Dar manutenção nas instalações hidráulicas e elétricas, bem como instalar o que for necessário, sendo que os bens que hora a concessionária venha realizar, ficarão fazendo parte do patrimônio da Prefeitura.

1.9. Manter limpo e higiênico o local, inclusive responsabilizando-se pelo fornecimento dos materiais a tal fim destinado.

1.10. Apresentar-se devidamente uniformizados as pessoas que estiverem em serviço, sempre que estiver em funcionamento.

- 1.11. Não explorar publicidade no local, exceto as correspondentes aos produtos comercializados.
- 1.12 - Recolher mensalmente aos cofres da Tesouraria Municipal a remuneração mencionada, com vencimento no 05 (quinto) dia útil de cada mês.
- 1.13 – Prestar serviços e comercializar produtos relacionados com hotel, hospedagens e refeições.
- 1.14 – As atividades deverão ser exercidas todos os dias, durante 24 horas.

#### 8. DO PAGAMENTO

1. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil ao mês subsequente à exploração do espaço, na Tesouraria Municipal.
2. A mensalidade será reajustada anualmente de acordo com o índice de variação do IGPM.
3. O atraso da mensalidade acarretará em multa de 1% (um por cento) do valor da mensalidade por dia de atraso até 30 dias, após essa data o contrato poderá ser rescindido e aplicada multa de 20% do valor do contrato.

## 9 - DA RESCISÃO

1. Considerar-se-á automaticamente rescindido de pleno direito o contrato, nos casos em que a Concessionária:
  - 1.1. Efetuar, reiteradamente, o fornecimento de produtos impróprios para consumo.
  - 1.2. Interromper o atendimento dos serviços do hotel, salvo por motivo de força maior, devidamente formalizado e aceito pela Administração Municipal.
  - 1.3. Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas deste Contrato.
  - 1.4. Transferir a execução dos serviços para terceiros, no todo ou em parte, salvo disposição do item 5, subitem 5.
  - 1.5. Quando a fiscalização constatar falha que evidencie o desparelhamento ou má fé da Concessionária.
  - 1.6. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que a Contratada, por esta razão, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão;
  - 1.7. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituirão causas de rescisão do contrato o atraso no pagamento do valor estabelecido no contrato;
  - 1.8. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal;
  - 1.9. Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a Prefeitura aplicará a multa de 20% sobre o valor do contrato;
  - 1.10. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura.
  - 1.11. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que a Contratada, por esta razão, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão;

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante vencedor às penalidades legais, conforme disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93;
- 2 - O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados que não aceitarem a contratação nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço e prazo;
- 3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Prefeitura poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:
  - 3.1 - advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis;
  - 3.2 - multa na forma prevista nos itens 8.1.10 e 9.2 deste edital;
  - 3.3 - suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela Prefeitura, por prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta;
  - 3.4 - declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, IV da Lei nº 8666/93.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - A participação na licitação pressupõe o conhecimento do local e das condições da contratação.
- 2 - A Comissão de Licitação somente responderá às consultas formuladas por escrito, protocoladas ou encaminhadas por telegrama, fax ou e-mail, até as .... horas do dia ...../06;
- 4 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido;
- 5 - A empresa licitante, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;
- 7 - A contagem dos prazos estabelecidos neste edital obedecerá ao disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93;
- 8 - Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Paraguaçu Paulista – SP, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja;

9 - Para fins de consulta dos interessados estará franqueado, em papel, o ato convocatório, devidamente assinado pela autoridade competente, juntamente com seus anexos, na Av. Siqueira Campos, 1.430, Departamento de Compras e Licitações, onde também estarão disponíveis as cópias do presente edital.

10 - Para efeitos legais, estima-se a presente contratação, pelo período de dez (10) anos, em R\$ 940.800,00 (novecentos e quarenta mil e oitocentos reais).

11 – A Concessionária poderá utilizar todo os equipamentos elétricos e eletrônicos, moveis, utensílios e implementos pertencente ao concedente que se encontra no local.

11.1 – Os mobiliários pertencente ao concedente que não for mais utilizados pela Concessionária deverá ser devolvidos ao setor de Patrimônio da Prefeitura.

12.2 – Os equipamentos elétricos e eletrônicos, moveis, utensílios e implementos adquiridos e instalados pela concessionária no Hotel Municipal, no final da Concessão passará fazer parte do patrimônio da Prefeitura Municipal, não sendo permitida suas retiradas.

11 - Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3361 9100 ou pelo e-mail [licitacao@estanciapiaguacu.sp.gov.br](mailto:licitacao@estanciapiaguacu.sp.gov.br).

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ...../2006.

Vivaldo Antônio Francischetti  
Presidente da Comissão Permanente  
de Julgamento e Licitações

**MODELO**  
(A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao disposto no item ..... do Edital de Licitação nº .../2006, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

Local e data

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**MODELO**  
(A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao disposto no Edital de Licitação nº \_\_\_\_/2006, que  
inexistem fatos supervenientes impeditivos à habilitação de nossa empresa para a presente licitação,  
nos termos §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

Local e data

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

MEMORIAL DESCRIPTIVOS DAS MELHORIAS A SEREM REALIZADAS

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DO HOTEL MUNICIPAL.

Segue abaixo melhorias que deverá ser realizadas pela Concessionária:

1 – Serviços a serem realizados:

- instalações de rede de água quente com aquecedor solar.
- Implantação de nova rede de energia com implantação de novas luminárias
- Implantação de rede telefônica nos apartamentos
- Implantação de rede TV nos apartamentos
- Substituição de piso em todo prédio
- Substituição de todas portas dos apartamentos com fechaduras adequadas
- Instalação de ar condicionado nos apartamentos
- Reforma no pavimento térreo com adaptação das novas salas
- Impermeabilização da laje externa do pavimento térreo
- Construção de nova lavanderia e área de serviço
- Pavimentação do estacionamento
- Pintura geral do prédio

Obs. Utilizar materiais de boa qualidade

## MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº ....2.006

de Concessão de Uso , que entre si estabelecem a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Concedente, e a empresa \_\_\_\_\_, Concessionária, mediante processo de Licitação nº /06 – Concorrência nº ... 2006, sujeitando se ambas as partes à Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, à legislação aplicável à espécie e às Cláusulas deste.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº1.430, inscrita no CNPJ sob o nº44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Sr. Carlos Arruda Garms, residente à Av. Paraguaçu, nº 784, Bairro Centro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.227015 e do CPF nº 031.986.938-53, de ora em diante denominada simplesmente Concedente, e de outro lado, a empresa ...., com sede na ...., nº ..., na cidade de ...., no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº ...., inscrição Estadual nº ...., neste ato representado por seu representante ...., residente à ...., nº ...., ...., portador da cédula de identidade nº ...., CPF ...., doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e avençado o que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Contrato a Concessão de uso do Municipal Palace Hotel, na cidade de Paraguaçu Paulista, situado na Rua XV de Novembro, 500 , Bairro Centro.

- 1.1. Os preços praticados pela Concessionária venha a oferecer deverão ser em compatibilidade com os praticados no mercado.
- 1.2. Passa a fazer parte integrante deste Contrato, como se aqui tivesse transcrita, sendo de perfeito conhecimento das partes contratantes o edital completo e a proposta comercial.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constituem obrigações das partes:

#### 2.1. Do Concedente:

- 2.1.1. Colocar à disposição da Concessionária as dependências para funcionamento do Hotel, garantindo a segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o disposto no contrato.
- 2.1.2. Fiscalizar, através do Departamento de Fiscalização, a execução do presente Contrato, especialmente quanto à qualidade dos produtos oferecidos e eficiência no atendimento ao usuário.
- 2.1.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes neste contrato.
- 2.1.4. Regulamentar e intervir na prestação do serviço permitido, nos casos e condições previstos no Regulamento.
- 2.1.5. Aplicar penalidades regulamentares e contratuais.
- 2.1.6. Alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares quando julgar conveniente ao melhor atendimento ao usuário.
- 2.1.7. Extinguir a Concessão antes do findo o prazo previsto no contrato, se o interesse público assim o recomendar, com observância de aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 2.1.8. Exigir a substituição de empregado da Concessionária que, a seu critério, seja considerado

inconveniente ou incompatível com os serviços, assim como solicitar que os serviços sejam prestados por número suficiente de empregados da Concessionária, para garantir o bom e ágil atendimento ao público usuário.

## 2.2. Da Concessionária:

- 2.2.1. Observar rigorosamente o regulamento da Prefeitura
- 2.2.2. Cumprir fielmente o contrato, prestando serviços adequados e ininterruptos, obedecido o princípio da urbanidade em relação aos usuários, com garantia de qualidade e eficiência, de modo que os produtos oferecidos estejam dentro dos padrões de higiene e qualidade exigidos por lei.
- 2.2.3. Colocar à disposição do Hotel todos os aparelhos eletrodomésticos e/ou industriais necessários à boa execução dos serviços.
- 2.2.4. Responsabilizar se por todas as despesas necessárias ao funcionamento normal do Hotel, incluída a reposição de bandejas, pratos, louças e talheres, aquisição de gás, eletrodomésticos e outros a serem utilizados.
- 2.2.5. Observar as regulamentações de Saúde Pública, especialmente quanto à esterilização de bandejas, pratos, louças e talheres, bem como outros utensílios e embalagens utilizados no Hotel.
- 2.2.6. Permitir e facilitar, se solicitada, em qualquer época, o livre acesso dos funcionário(s) encarregados da fiscalização às dependências do Hotel, para efeito de fiscalização e controle das obras, demais instalações e serviços oferecidos.
- 2.2.7. Aceitar e acatar as alterações impostas pela Prefeitura, que tenham por finalidade o melhor e adequado atendimento ao usuário do Hotel e o bem estar social.
- 2.2.8. Responsabilizar se por quaisquer danos que possam ocorrer às dependências do Hotel, decorrentes do mau uso ou negligência de seus empregados ou terceiros, correndo por conta da Concessionária os devidos reparos, observadas, rigorosamente, as características arquitetônicas do prédio.
- 2.2.9. Responsabilizar se por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros pela Concessionária, por seus prepostos ou empregados.
- 2.2.10. Manter todos os locais em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, designando, para este fim, funcionário encarregado de, constantemente, fazer a limpeza dos balcões, mesas e cadeiras, assim como do maquinário utilizado e dos pisos, acondicionando o lixo em sacos plásticos, que, no final de cada expediente, deverão ser colocados em local próprio.
- 2.2.11. Responsabilizar se por todos os impostos, taxas, salários de seus empregados e demais obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais, seguros de acidentes do trabalho e quaisquer despesas de natureza fiscal ou parafiscal decorrentes da exploração do Hotel.

- 2.2.12. Apresentar à Administração da Prefeitura, sempre que solicitados, carteiras de saúde de seus empregados, comprovantes de pagamento em dia de todas as contribuições sociais, inclusive as do INSS, PIS e do FGTS, sem prejuízo da fiscalização que couber, pelos órgãos oficiais competentes.
- 2.2.13. Cumprir fielmente os direitos dos usuários.
- 2.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas a licitação.
- 2.2.15. Cumprir o disposto do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2.16. Executar todas as reformas prevista no memorial descritivo
- 2.2.17. Devolver os mobiliários que não serão utilizados pertencente a Prefeitura ao Patrimônio Público
- 2.2.18. No final da concessão entregar o prédio com todos os mobiliários, inclusive os adquiridos pela Concessionária ao Patrimônio Público.
- 2.2.19. Fornecer, instalar e manter às suas expensas, todos os equipamentos elétricos e eletrônicos, moveis, utensílios e implementos necessários ao funcionamento, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação, bem como instalar e manter os de extintores de combate a incêndio.
- 2.2.20. Dar manutenção nas instalações hidráulicas e elétricas, bem como instalar o que for necessário, sendo que os bens que hora a concessionária venha realizar, ficarão fazendo parte do patrimônio da Prefeitura.
- 2.2.21. Manter limpo e higiênico o local, inclusive responsabilizando-se pelo fornecimento dos materiais a tal fim destinado.
- 2.2.22. Apresentar-se devidamente uniformizados as pessoas que estiverem em serviço, sempre que estiver em funcionamento.
- 2.2.23. Não explorar publicidade no local, exceto as correspondentes aos produtos comercializados.
- 2.2.24. Recolher mensalmente aos cofres da Tesouraria Municipal a remuneração mencionada, com vencimento no 05 (quinto) dia útil de cada mês.
- 2.2.25 – Prestar serviços e comercializar produtos relacionados com hotel, hospedagens e refeições.
- 2.2.26. – As atividades deverão ser exercidas todos os dias, durante 24 horas.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência desta Concessão é de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, respeitado o limite legal.

- 3.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato pela Prefeitura, essa far-se-á através de Termo Aditivo, reservando-se a Prefeitura o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.
- 3.2. A Concessionária deverá comunicar a Prefeitura, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento deste contrato ou termo aditivo, seu interesse em prorrogá-lo.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA:** A Concessionária pagará a Prefeitura a quantia de R\$ ..... (.....) mensais, reajustável anualmente, pelo índice IGPM.

- 4.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ ..... (.....).

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** A Concessionária deverá efetuar o pagamento da mensalidade até o 5º dia útil do mês subseqüente à exploração do espaço, na Tesouraria Municipal.

- 4.1. A mensalidade será reajustada anualmente de acordo com o índice de variação do IGPM.
- 4.2. O atraso da mensalidade acarretará em multa de 1% (um por cento) do valor da mensalidade por dia de atraso até 30 dias, após essa data o contrato poderá ser rescindido e aplicada multa de 20% do valor do contrato.

#### DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** O serviços do hotel, será prestado de forma a não comprometer a qualidade e a higiene dos produtos a serem consumidos, nas instalações no recinto.

6.1. A Concessionária poderá incluir ou excluir produtos a serem fornecidos aos usuários, mediante prévia autorização da administração da Prefeitura.

#### **DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Sem prejuízo da plena responsabilidade da Concessionária perante a Prefeitura para com terceiros, os serviços contratados estão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela Prefeitura a qualquer hora.

**CLÁUSULA OITAVA:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Prefeitura poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

#### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei federal 8.666/93.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

- 10.1. Se a qualidade dos produtos fornecidos não satisfizer o padrão desejado.
- 10.2. Se a Concessionária adjudicatária falir ou impetrar concordata.
- 10.3. Se a Concessionária interromper a execução dos serviços que lhe forem atribuídos, salvo por força maior, devidamente aceito pela Prefeitura
- 10.4. Quando da fiscalização ficar constatada falha que evidencie o desaparelhamento ou má fé da Concessionária.
- 10.5. Quando ocorrer descumprimento de qualquer item deste Contrato e do edital

10.6. A Prefeitura poderá, ainda, rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem que a Concessionária, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

10.7. Não executar todas as reformas previstas no memorial descritivo nos prazos previsto do edital.

10.8. Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da Concessionária, a Prefeitura aplicará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica expressamente proibida a transferência ou cessão de direitos e obrigações da concessão de que trata o presente Contrato, salvo por autorização expressa da Prefeitura.

11.1. A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

11.2. À Administração da Prefeitura é assegurado o direito de exigir a substituição de empregado da Concessionária que, a seu critério, seja considerado inconveniente ou incompatível com os serviços, assim como solicitar que os serviços sejam prestados por empregados da Concessionária em número suficiente ao bom e ágil atendimento ao público usuário.

11.3. A Concessionária terá o direito de uso especial de um imóvel público, pelo que deverá manter atualizados o inventário e o cadastro dos bens vinculados à Concessão, devendo, ainda, zelar pela manutenção das dependências físicas do Hotel.

11.4. O atendimento ao público em geral dar se á, exclusivamente, nas dependências do Hotel.

11.5. Os preços praticados pela Concessionária deverão ser praticados observando se os preços vigentes no mercado.

11.6. Nas dependências do Hotel, no âmbito dos balcões, serão permitidas as propagandas de praxe, exclusivamente relacionadas aos produtos comercializados pela Concessionária, ficando proibida qualquer tipo de propaganda que não as anteriormente citadas.

11.7. A critério da Administração poderão ser solicitadas amostras dos produtos ofertados, devendo a empresa licitante atender ao pedido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da convocação.

11.8. O presente contrato se submete às normas vigentes, na Lei Federais n1s 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.10. A não obediência, por parte da Concessionária, a qualquer uma das Cláusulas deste contrato, implicará na aplicação de multas, nos termos da Lei Federal n1 8.666/93, a critério da Administração da Prefeitura.

11.11. A aplicação de multas não impedirá a Prefeitura de aplicar outras penalidades previstas na Lei Federal n1 8.666/93, bem como rescindir este contrato a qualquer tempo, observado o disposto no item 2.1.7.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

#### **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da Comarca da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ... de .... de 2006

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - CONTRATANTE  
Carlos Arruda Girms  
Prefeito Municipal

.....- CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A) ..... B) .....

RG) ..... RG) .....

## Termo de Ciência de Notificação

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Órgão ou Entidade: ...

Contrato n.º (de origem): ...

Objeto: ...

Contratante: ...

Contratada: ...

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

---

Contratada

---

Contratante